

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM PRÓPRIAS AÇÕES DA ORANJEBTC S.A. - EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Negociação com Próprias Ações ("Política"), aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 6 de outubro de 2025, tem como objetivo conferir diretrizes e procedimentos a serem observados pela OranjeBTC S.A. - Educação e Investimento ("Companhia") na realização das seguintes operações (as "Negociações de Próprias Ações"): (i) recompra de ações preferenciais resgatáveis classe A ("Ações Preferenciais Classe A") e/ou de ações ordinárias para manutenção em tesouraria, venda ou cancelamento; e (ii) de negociação de opções de compra sobre as ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria ("Ações em Tesouraria" e "Opções de Compra", respectivamente).

1.2. Esta Política foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas na: (i) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; (ii) Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"); (iv) Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"); e a (v) Política de Divulgação de Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia ("Política de Negociação"), aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de maio de 2025, conforme aditada de tempos em tempos.

2. PRINCÍPIOS

2.1. A presente Política, bem como a realização das Negociações com Próprias Ações, fundamenta-se nos princípios abaixo elencados, que deverão orientar sua interpretação e aplicação em todas as fases de aprovação e execução das Negociações com Próprias Ações.

2.1.1. Proteção aos acionistas. A aprovação e execução das Negociações com Próprias Ações deverão observar parâmetros pré-definidos pelo Conselho de Administração que garantam a preservação do valor por ação e da liquidez dos papéis, mitigando riscos de volatilidade artificial e evitando efeitos indevidos sobre a formação de preços em mercado.

2.1.2. Transparência. A Companhia assegurará divulgação ao mercado das Negociações com Próprias Ações, em conformidade com a Cláusula 8 abaixo e com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como manterá registros internos das operações, nos termos da legislação aplicável.

2.1.3. Governança. As Negociações com Próprias Ações serão conduzidas dentro de uma estrutura de governança robusta, que envolve análise técnica prévia, definição de parâmetros estratégicos claros e mecanismos de controle destinados a assegurar conformidade integral com a legislação aplicável, com esta Política e com a Cláusula 7.

2.1.4. Finalidade. Os recursos obtidos com as Negociações com Próprias Ações serão direcionados, prioritariamente, à aquisição de Bitcoin, salvo autorização expressa do Conselho de Administração para aplicações complementares que excedam essa finalidade.

2.1.5. Equidade. A Companhia garantirá tratamento justo, isonômico e transparente a todos os acionistas e demais participantes do mercado, vedando práticas que possam gerar discriminação ou favorecimento indevido, bem como prevenindo, de forma ativa, o uso de informação privilegiada ou a adoção de condutas que comprometam a integridade do processo decisório.

2.1.6. Responsabilidade na Formação de Preço. As Negociações com Próprias Ações serão estruturadas e executadas de maneira a preservar a integridade e a eficiência do processo de formação de preços em mercados organizados, coibindo qualquer prática que possa configurar manipulação, artificialismo, criação de condições enganosas de demanda, oferta ou preço, ou, ainda, gerar distorções na percepção de valor dos papéis da Companhia.

3. APROVAÇÃO

3.1. Aprovação. Nos termos da Resolução CVM 77, compete ao Conselho de Administração aprovar e definir os parâmetros das Negociações com Próprias Ações, observando as exigências mínimas de divulgação contidas no Anexo G da Resolução CVM 80.

3.2. Conformidade. O plano de execução das Negociações com Próprias Ações deverá ser aprovado previamente pelo Comitê de Tesouraria nos termos da Cláusula 7 abaixo, e deverá observar, além do disposto na deliberação do Conselho de Administração que aprovar a respectiva Negociação com Próprias Ações e da presente Política, (i) a Política de Negociação da Companhia, em especial as Cláusulas 6 e 7, que tratam dos períodos de vedação (*black-out periods*), janelas de negociação e a vedação ao uso de informação privilegiada; e (ii) a legislação e a regulamentação da CVM e B3, conforme aplicáveis.

3.3. Prazo de Duração. As Negociações com Próprias Ações deverão ser liquidadas no prazo de, no máximo, 18 (dezoito) meses, contados da data da respectiva aprovação pelo Conselho de Administração.

3.4. Local de Negociação. As Negociações com Próprias Ações poderão ser realizadas na B3 ou fora do mercado organizado, observada a regulamentação aplicável e a respectiva aprovação do Comitê de Tesouraria e do Conselho de Administração.

4. RECOMPRA DE AÇÕES ORDINÁRIAS E/OU AÇÕES PREFERENCIAIS

4.1. Objetivo. A recompra de ações ordinárias tem por objetivo (i) conferir maior eficiência à administração de seu capital social, propiciando flexibilidade para aquisição de ações ordinárias quando a administração entender que seu preço de mercado não reflete adequadamente o valor econômico da Companhia, considerando especialmente o mNAV por Ação; e (ii) a manutenção de Ações Preferenciais Classe A em tesouraria para posterior conversão em ações ordinárias e alienação ou cancelamento.

4.1.1. Caso seja verificado, a qualquer tempo, Excesso de Ações em Tesouraria (conforme definido abaixo), a Companhia deverá, nos termos do art. 8º da Resolução CVM 77, promover, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da divulgação das últimas demonstrações financeiras, a alienação da quantidade de ações necessária para eliminar referido excesso.

Para os fins desta Política, considera-se “Excesso de Ações em Tesouraria” a verificação de que o valor contábil das ações em tesouraria mantidas pela Companhia exceder o saldo de recursos disponíveis apurado nas últimas demonstrações financeiras divulgadas, entendido como o montante das reservas de lucros e de capital, acrescido do resultado já realizado do exercício social em curso, deduzidas as reservas de lucros e de capital, conforme disposto no §1º do art. 8º da Resolução CVM 77.

4.2. Parâmetros. As recompras de ações deverão observar, além desta Política e da regulamentação aplicável, os seguintes parâmetros:

- (a) Preço. O preço de aquisição por ação ordinária corresponderá ao preço de mercado vigente em pregão da B3. O preço de recompra por Ação Preferencial Classe A observará o disposto nos respectivos instrumentos de opção.
- (b) Prazo e Quantidade. Cada recompra deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, que fixará a quantidade máxima de ações ordinárias e/ou Ações Preferenciais Classe A a serem adquiridas e os recursos a serem utilizados.

4.3. Forma de Aquisição. A recompra de ações ordinárias deverá ser realizada em operações de pregão da B3. A recompra de Ações Preferenciais Classe A poderá ser realizada por meio de operações privadas, desde que em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e os procedimentos operacionais da B3.

5. VENDA DE AÇÕES EM TESOURARIA

5.1. Objetivo. A alienação de Ações em Tesouraria pela Companhia tem por objetivo conferir maior flexibilidade estratégica à gestão de seu capital social, permitindo à Companhia acessar recursos em condições de mercado favoráveis para financiar prioritariamente investimento em Bitcoin. A venda de Ações em Tesouraria é, portanto, mecanismo voltado exclusivamente para otimizar a estrutura de capital e ampliar a capacidade de execução de seu plano de negócios.

5.2. Parâmetros: A venda de Ações em Tesouraria deverá observar, além desta Política e dos limites e condições previstos na regulamentação aplicável, os seguintes parâmetros:

- (a) Preço. O preço de alienação por Ação em Tesouraria corresponderá ao preço de mercado (preço de tela) vigente em pregão da B3, sendo vedada a realização de operações de venda de Ações em Tesouraria quando o mNAV for inferior a 1,0x ($mNAV < 1,0x$) ("Venda Fora de Parâmetro"), apurada na data de emissão da ordem.

Excepcionalmente poderá ser realizada Venda Fora de Parâmetro como parte de estratégia de arbitragem de volatilidade a ser executada pela Tesouraria, ou casada com negociações de Opções de Compra, observado que a realização de Venda Fora de Parâmetro dependerá de prévia autorização do Comitê de Tesouraria.

Para os fins desta Política, "mNAV" significa o valor de mercado da Companhia, calculado considerando-se o número de ações ordinárias emitidas excluindo as ações em tesouraria e somado ao valor do seu endividamento líquido, dividido pelo valor de mercado dos Bitcoin detidos pela Companhia.

- (b) Limite Diário. O Comitê de Tesouraria poderá aprovar a venda de Ações em Tesouraria em cada pregão da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") até o limite correspondente ao maior valor entre: (i) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (ii) 10% (dez por cento) da média diária de ações ordinárias negociadas nos últimos 20 (vinte) pregões.

5.3. Venda em Bloco. As vendas de Ações em Tesouraria poderão ser realizadas por meio de operações de venda em bloco, desde que compatíveis com os limites estabelecidos pela legislação aplicável, incluindo a Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 e os procedimentos operacionais da B3 e conforme aprovado pelo Comitê de Tesouraria.

6. NEGOCIAÇÕES DE OPÇÕES DE COMPRA

6.1. Observado o disposto nas respectivas aprovações pelo Conselho de Administração, o Comitê de Tesouraria poderá estruturar a venda e/ou negociação de Opções de Compra tendo Ações em Tesouraria como ativo de referência.

6.2. Objetivo. A venda e/ou negociação de Opções de Compra permitirá à Companhia gerar receitas imediatas por meio do recebimento do prêmio de opções, ao mesmo tempo em que estabelece condições para eventual alienação de Ações em Tesouraria em níveis de preço previamente considerados estratégicos e favoráveis. Esse mecanismo fortalece a liquidez de curto prazo da Companhia e garante que eventual alienação somente se concretize em patamares de valorização compatíveis com o interesse social e com a proteção dos acionistas.

6.3. Exercício. Em caso de exercício das Opções de Compra, a Companhia entregará Ações em Tesouraria. Por essa razão, no lançamento da Opção de Compra, o preço de exercício (*strike*) a ser fixado na data de lançamento da respectiva Opção de Compra deverá corresponder a valor igual ou superior à cotação de mercado das ações ordinárias vigente à época da estruturação da operação, de forma a mitigar riscos de diluição econômica e assegurando tratamento equitativo a todos os acionistas.

7. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

7.1. Os recursos líquidos obtidos com as Negociações de Próprias Ações serão destinados prioritariamente à aquisição de Bitcoin ou instrumentos financeiros referenciados em Bitcoin, para composição e manutenção do ativo de reserva de longo prazo da Companhia.

8. GOVERNANÇA

8.1. Tesouraria. A Companhia manterá um departamento de Tesouraria, hierarquicamente subordinado à Diretoria, com equipe, processos e rotinas próprios.

8.1.1. Compete exclusivamente à Tesouraria: (i) executar as Negociações de Próprias Ações aprovadas pelo Conselho de Administração; (ii) gerenciar recompras e vendas de ações, lançamento ou pagamento de Opções de Compra, e o exercício e liquidação de operações de Negociações de Próprias Ações; e (iii) planejar, estruturar e contabilizar as operações de Negociações de Próprias Ações.

8.2. Comitê de Tesouraria. A Companhia contará com Comitê de Tesouraria, a ser instituído por deliberação do Conselho de Administração, que aprovará sua constituição e mandato de seus membros.

8.2.1. O Comitê de Tesouraria será composto por 4 (quatro) membros designados pelo Conselho de Administração, sendo:

- (i) o Diretor Presidente;
- (ii) o Diretor Financeiro, que também exercerá a função de Presidente do Comitê de Tesouraria;
- (iii) a pessoa responsável pela gestão do departamento de Tesouraria;
- (iv) 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração, podendo ser um membro do Conselho de Administração.

8.2.2. No caso de vacância no Comitê de Tesouraria, se necessário for, o Presidente do Comitê de Tesouraria nomeará o substituto que completará o mandato de seu antecessor.

8.2.3. Compete ao Comitê de Tesouraria: (i) definir parâmetros de preços e mNAV mínimos e máximos e limites de quantidades de Opções de Compra negociadas; (ii) aprovar a realização de Venda Fora de Parâmetro; (iii) aprovar a contratação das instituições intermediárias autorizadas a executar as operações de venda de Ações em Tesouraria e/ou de Opções

de Compra; e (iv) propor ao Conselho de Administração a revisão desta Política sempre que necessário, em função de alterações regulatórias, de mercado ou estratégicas.

8.3. As deliberações do Comitê de Tesouraria serão tomadas por maioria simples de seus membros em exercício, tendo o Presidente do Comitê o voto de qualidade em caso de empate. Caso membros do Comitê de Tesouraria tenham conflito de interesses devem abster-se de deliberar, com a devida consignação em ata de reunião.

8.4. Todas as reuniões serão formalizadas em ata, a ser lavrada e assinada pelos membros presentes. As atas serão arquivadas na sede da Companhia pelo prazo mínimo exigido em lei e mantidas à disposição do Conselho de Administração, de auditores independentes e de autoridades competentes.

8.5. O Comitê de Tesouraria deverá elaborar e disponibilizar ao Conselho de Administração, trimestralmente, relatório gerencial sobre as vendas de Ações em Tesouraria e/ou de Opções de Compra e as recompras de ações ordinárias e/ou Ações Preferenciais Classe A realizadas no período, a aderência aos parâmetros aprovados e recomendações de ajustes.

9. DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES COM PRÓPRIAS AÇÕES

9.1. Divulgação Periódica. A Companhia divulgará obrigatoriamente, mensalmente, no primeiro domingo subsequente ao término de cada mês, sem prejuízo de que, a seu critério e sempre que entender conveniente ou relevante, realize divulgações adicionais, comunicado ao mercado contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) volume de Ações em Tesouraria e/ou Opções de Compra vendidas no período; (ii) volume de ações ordinárias e/ou Ações Preferenciais Classe A recompradas no período; (iii) preço médio ponderado das vendas de Ações em Circulação e/ou Opções de Compra no período; (iv) preço médio ponderado das recompras de ações ordinárias e/ou Ações Preferenciais Classe A no período; (v) montante líquido captado pela Companhia; (vi) destinação dos recursos, indicando a quantidade de Bitcoin adquirida no período e seu preço médio de aquisição.

9.2. Divulgação em Formulário de Referência. A Companhia divulgará em seu Formulário de Referência as informações sobre a execução das Negociações com Próprias Ações, incluindo seus impactos e a destinação dos recursos captados.

10. VIGÊNCIA E REVISÃO PERIÓDICA

10.1. A presente Política entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração.

10.2. O Conselho de Administração deverá atualizar esta Política sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas,

especialmente em se tratando das normatizações da CVM e da B3 quanto às práticas de governança corporativa aplicáveis à Companhia.
